

GRUPO DE TRABALHO PARA A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA
VIDA ECONÓMICA E SOCIAL

Visto. Nota e exp. de acordo nos anexos

*para a reunião dos serviços, a 8.ª de Junho. Jul do Trabalho,
Direcção do Gabinete de Trabalho, Direcção do G. de Aproximação,
Chefe do S. A. S., Direcção do I. A. T. do Trabalho e do Trabalho,*

Director do S. N. E., Serviços do Trabalho, Serviços de Aproximação

Confederação, Formação Profissional, Regional do N. A. E.

Emprego - Chefe do Trabalho, bem como o Dr. Silva Leitão

Sanidade do trabalho dirigindo os Centros de Estudos de

EX^{mo}. SENHOR *Caro e Confederação. 14.7.72*

CHEFE DE GABINETE DE SUA EXCELENCIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO

E PREVIDENCIA



Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se di-
gne submeter à consideração de Sua Excelência o Secretário de
Estado do Trabalho e Previdência o documento junto, bem como
solicitar aos Directores dos Serviços Nacional de Emprego e
de Formação Profissional Acelerada o parecer que julgarem con-
veniente, relativamente às questões postas nos dois documen-
tos também anexos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Ex-
celência os meus melhores cumprimentos.

Lisboa, 8 de Julho de 1972

A Presidente do Grupo de Trabalho

Mondes Pinta silgo

GRUPO DE TRABALHO PARA A PARTICIPAÇÃO
DA MULHER NA VIDA ECONÓMICA E SOCIAL

Relatório de Execução do III Plano de Fomento

4º trimestre - 1971



Entidade responsável: Grupo de Trabalho para a Participação da Mulher na Vida Económica e Social

Objectivo a atingir: Actualizar a regulamentação do trabalho feminino (14.5 - Emprego)

Grau de execução :

Continua em estudo a elaboração de indicadores sociais adequados para descreverem a situação das mulheres.

Está na fase final a sistematização da informação estatística susceptível de ser encontradas nas fontes disponíveis sobre a condição da mulher em Portugal.

Foram equacionados e submetidos a consideração superior os problemas de opção política condicionantes da regulamentação do trabalho feminino.

Assim:

1. Há em Portugal a necessidade de um aumento de riqueza. Sabe-se que a entrada das mulheres no mercado de trabalho em condições de não discriminação conduz ao aumento do produto nacional bruto. (Considera o Governo da Suécia que se fossem abolidas as discriminações entre os sexos, o p.n.b. aumentaria de 50%).

A interrogação que se põe é a de saber se queremos fomentar a participação das mulheres na vida económica e como desejamos fazê-lo.

Fundação Cuidar o Futuro

2. Se a opção política é a de favorecer uma maior afluência das mulheres no mercado do trabalho a questão não se pode pôr em termos de obtenção de uma mão-de-obra mais barata.

Requere-se, por isso, uma explicitação da política social neste domínio.

3. A maior intervenção da mulher no mundo do trabalho aponta também para uma definição de linhas de política social no domínio dos equipamentos colectivos, tendentes a tornarem possível a dupla ocupação da mulher trabalhadora com responsabilidades familiares.

O problema em estudo intercepta, pois, a definição de uma política familiar.



4. A orientação já encontrada para resolver o difícil problema do equilíbrio entre "não discriminação" e "protecção" pode resumir-se do modo seguinte:

A) Dado que a população feminina activa é apenas 16% da população feminina e que a mão-de-obra feminina representa 21% do total dos trabalhadores, pode dizer-se que se trata de um grupo cuja participação no mercado do trabalho está ainda no seu início. É essa uma situação privilegiada para se poder elaborar uma legislação total - mente adequada a este grupo.

B) Dada a situação desfavorecida em que se encontram as mulheres no mercado do trabalho e entrando em linha de conta com as leis que regem o equilíbrio social, é legítimo pensar numa legislação preferencial para este grupo, compensadora em certa medida, dos desvios actualmente existentes em relação à restante mão-de-obra.

C) Uma legislação deste tipo será necessariamente de carácter global, eventualmente repetitiva de disposições existentes para os trabalhadores em geral e poderá descrever-se como uma legislação "avançada" que beneficiando, quando da sua aplicação, menos de 1/4 da mão-de-obra existente, venha eventualmente a reverter em favor de todos os trabalhadores. Esta afirmação é apenas a extrapolação legítima de factos conhecidos, nomeadamente, da influência que teve a legislação proteccionista da mulher em domínios como horários de trabalho e prestação de trabalho extraordinário, entre outros.



5. O estudo em curso para a regulamentação do trabalho feminino cobre os seguintes problemas:

Condição feminina em Portugal:

- Importância e significado da participação feminina na vida económica e social;
- Concepção do papel da mulher do ponto de vista da interpretação económica (mão-de-obra de reserva , "Volante de segurança", etc.);
- Formação profissional



Condições de trabalho das mulheres

- Igualdade de remunerações e plataformas para a atingir;
- Disposições legais que afectam o trabalho feminino, nomeadamente, no período da maternidade;
- Duração do trabalho e horários, considerando o trabalho a tempo parcial;
- Trabalho nocturno;
- Trabalhos proibidos ou condicionados;
- Trabalho sazonal

Equipamentos sociais

Avaliação do grau e modalidades de participação das mulheres nos organismos profissionais e sua repercussão nas condições de trabalho da mão-de-obra feminina.

6. Em ordem a tornar a regulamentação adequada à situação real no nosso país foram desencadeadas por este grupo de trabalho as seguintes acções, actualmente em curso:

- Avaliação do grau e modalidades de participação das mulheres nos organismos profissionais, para cujo objectivo se obteve de todas as delegações do I.N.T.P. da Metrópole e dos S.A.S. elementos que respondem às seguintes questões: sectores de actividade em que a mão-de-obra feminina é igual ou superior a 20% e grau de participação das mulheres em cargos directivos dos organismos profissionais: avaliação global, por inquérito directo feito a todos os sindicatos da Metrópole, do número de sócios e contribuintes, discriminados por sexos. Esta avaliação foi obtida através dos serviços competentes da Direcção-Geral do Trabalho e Corporações.

- Análise sistemática da relação de trabalho considerados perigosos e, portanto, proibidos para as mulheres, através da criação de um sub-grupo em que intervêm os seguintes serviços: o Gabinete de Higiene e Segurança do Trabalho e o Serviço Nacional de Emprego articulados com o Instituto Ricardo Jorge do Ministério da Saúde.

Para a prossecução deste objectivo está o grupo de trabalho a receber também a colaboração da Corporação da Indústria e através desta, dos organismos profissionais e das empresas.

7. Através do Ministério dos Negócios Estrangeiros tem a Comissão da Condição Social e Jurídica da Mulher, das Na



ções Unidas solicitado estudos e pareceres que constituem já volumoso dossier e que sabemos terem merecido da referida Comissão uma atenção e referências especiais.



Fundação Cuidar o Futuro